



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 1366/2019
25/06/2019 - 13:08
PLC 5/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Altera dispositivos da Lei Complementar no. 38, de 31 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar no. 53, de 06 de março de 2019, e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto, na vacância, um cargo de Procurador Jurídico, previstos no art. 9º da Lei Complementar no. 38 de 31 de agosto de 2017.

Art. 2º - O Anexo III da Lei Complementar no. 38, de 31 de agosto de 2017, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

QUANTIDADE	CARGO	REF.	REQUISITOS
11	Agente Administrativo	G	Superior
06	Auxiliar Administrativo	E	Médio
01	Almoxarife	E	Médio
03	Copeira	B	Fundamental
06	Motorista	E	Médio
05	Recepcionista	C	Médio



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 1366/2019
25/06/2019 - 13:08
PLC 5/2019

03 (NR)	Procurador Jurídico	M1	Superior
01	Contador	N	Superior
04	Técnico em Contabilidade	G	Técnico
02	Técnico em Informática	E	Técnico
02	Analista de Sistemas	H	Superior
01	Controlador Interno	M	Superior
02	Jornalista	G	Superior
02	Oficial de Manutenção	D	Médio
01	Operador de Som e Imagem	E	Médio
01	Diretor de Secretaria	N	Superior
01	Diretor de RH	N	Superior

Art. 2º - O Anexo V da Lei Complementar no. 38, de 31 de agosto de 2017, alterado pela Lei Complementar no. 53, de 06 de março de 2019, passa a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 1366/2019
25/06/2019 - 13:08
PLC 5/2019

ANEXO V

Cargos em Comissão

QUANTIDADE	CARGO	REF.
01	Chefe de Gabinete da Presidência	CC1
03	Assessor Geral da Presidência	CC3
01	Assessor Jurídico da Presidência (NR)	CC1
01	Assessor de Imprensa	CC2
11	Chefe de Gabinete Parlamentar	CC3
11	Assessor Parlamentar	CC4
11	Assistente do Gabinete Parlamentar	CC5

Art. 3º - As Atribuições previstas para o cargo de Procurador Jurídico, no Anexo VI – Atribuições de Cargos Efetivos - da Lei Complementar no. 38, de 31 de agosto de 2017, alterado pela Lei Complementar no. 53, de 06 de março de 2019, passa a ter a seguinte redação:

PROCURADOR

Descrição: Atividade privativa de bacharéis em direito com registro na Ordem Dos Advogados do Brasil — OAB, relacionados ao planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução de tarefas que envolvam as funções de processamento de feitos, a representação da Câmara Municipal de Indaiatuba judicial e extrajudicialmente, sendo permitida a advocacia privada desde que não haja patrocínio de causas em desfavor da Fazenda Pública que o remunera. **(NR)**



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 1366/2019
25/06/2019 - 13:08
PLC 5/2019

Atribuições: (NR)

- Pesquisar e estudar na legislação, na jurisprudência e na doutrina, inclusive de outros municípios, estados e países, para fundamentar análise e instrução de projetos;
- Representar judicialmente e extrajudicialmente a Câmara Municipal de Indaiatuba nos processos nos quais seja parte ou interessada;
- Dar apoio técnico e administrativo aos vereadores e as unidades do Poder Legislativo;
- Analisar processos e elaborar pareceres sobre questões, de natureza jurídica, e, projetos de Lei Complementares, Projetos de Lei, Projetos de Lei Substitutivos, Propostas de Emendas a Lei Orgânica do Município, etc.;
- Assessorar as comissões de sindicância, inquéritos administrativos e licitações;
- Elaborar e redigir projetos de Lei de iniciativa da Mesa da Câmara;
- Orientar e preparar informações a serem prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos da Mesa Diretora e da Presidência, bem como em ações correlatas e pedidos de informação formulados pelos órgãos do Ministério Público;
- Realizar outras atividades inerentes a área de atuação e/ou formação especializada.

REQUISITO MÍNIMO: Nível superior bacharelado em Direito com registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e haver exercido por 3 (três) anos, no mínimo, atividade jurídica.

Art. 4º - As Atribuições previstas para o cargo de Diretor Jurídico, no Anexo VI – Atribuições de Cargos em Comissão - da Lei Complementar no. 38, de 31 de agosto de 2017, alterado pela Lei Complementar no. 53, de 06 de março de 2019, denominado nos termos do art. 2º desta lei "Assessor Jurídico da Presidência", passa a ter a seguinte redação:

ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA (NR)

Descrição: Atividade relacionada ao planejamento, à coordenação e à formulação de diretrizes da Presidência da Câmara Municipal de Indaiatuba dentro de seu âmbito de atuação no processo legislativo, inclusive a assessorando juridicamente no desempenho de suas atribuições gerencial e político-legislativa.

Atribuições: (NR)

- Prestar assessoria elaborando o planejamento e a coordenação das atividades a serem desempenhadas pela Presidência da Câmara dentro de sua atuação no processo legislativo, inclusive organizando o trâmite e elaborando as minutas de atos decisórios que seja pertinentes à Presidência;
- Assessorar a pesquisa de legislação, de jurisprudência e de doutrina, inclusive de outros municípios, estados e países, para a formulação de estudos necessários à elaboração de proposições legislativas no âmbito da Presidência;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

PROT-CMI 1366/2019
25/06/2019 - 13:08
PLC 5/2019

- Prestar assessoria na elaboração e na atualização de atos normativos administrativos pertinentes à gestão da Câmara Municipal, transmitindo informações de natureza jurídica no âmbito da Presidência.

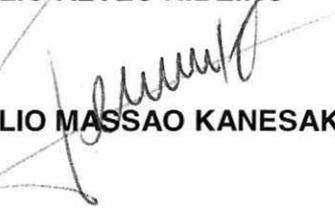
Requisito Mínimo: Nível superior em Direito com registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 24 de junho de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.

Mesa da Câmara Municipal


Presidente: HÉLIO ALVES RIBEIRO


Vice-Presidente: CÉLIO MASSAO KANESAKI

Primeiro Secretário: EDVALDO BERTIPLAGIA


Segundo Secretário: LUIZ CARLOS CHIAPARINE



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 1366/2019
25/06/2019 - 13:08
PLC 5/2019

JUSTIFICATIVA

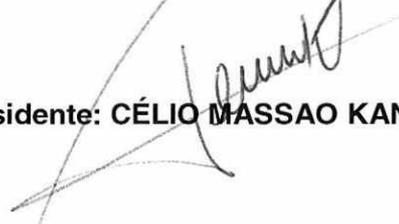
Apresentamos aos Nobres Pares o Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivos da Lei Complementar no. 38, de 31 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar no. 53, de 06 de março de 2019, e dá outras providências”, visando, mais uma vez, atender às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, agora, notadamente com relação à nomenclatura do cargo de Diretor Jurídico, que passar a denominar-se Assessor Jurídico da Presidência, assim como suas atribuições. Ainda, corrigimos a descrição do cargo e suas atribuições da Procuradoria Jurídica.

As alterações não implicam em aumento, ou mesmo em diminuição de despesas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 24 de junho de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.

Mesa da Câmara Municipal


Presidente: **HÉLIO ALVES RIBEIRO**


Vice-Presidente: **CÉLIO MASSAO KANESAKI**

Primeiro Secretário: **EDVALDO BERTIPLAGIA**


Segundo Secretário: **LUIZ CARLOS CHIAPARINE**